



Encontro propõe rede de controle para parcerias público-privadas

Técnicos dos tribunais de contas do Brasil discutiram a proposta de criação da rede de controle de concessões e parcerias público-privadas no último dia do 1º Simpósio Nacional de Auditorias de PPP, realizado na sede do TCEMG, de 15 a 17 de maio. O documento prevê a troca de experiências, unificação de entendimentos e difusão de conhecimentos alcançados na área. Realizado com o apoio do Banco Mundial e do Instituto Banco Mundial e com o projeto pedagógico da Escola de

Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo em apoio à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Parcerias Público-Privadas, da Diretoria de Engenharia e Perícia. O evento, inédito no país, contou com a participação de renomados palestrantes e de técnicos e auditores dos tribunais de contas brasileiros que atuam na área de fiscalização das PPPs. Os participantes destacaram o pioneirismo e exemplo do TCE de Minas no controle desta complexa modalidade de contratação.

PÁGINA 3

TCE volta ao interior do Estado para orientar gestores municipais

O Tribunal de Contas e a Associação Mineira de Municípios - AMM firmaram um termo de cooperação técnica, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações através de ações que divulguem as boas práticas de gestão. Com a parceria, serão realizados oito encontros, um na capital e sete no interior do Estado. A abertura está prevista para os dias 4 e 5 de junho.

PÁGINA 4

Sistema fiscaliza obras por satélite



O Geo-Obras, sistema do TCEMG que utiliza a tecnologia dos satélites para o controle das obras públicas, encerra sua fase de testes. A partir de agora, todos os jurisdicionados deverão usar o novo sistema para enviar informações ao Tribunal.

PÁGINA 7



EDITORIAL

Orientação técnica pelo interior de Minas

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais volta a colocar o pé na estrada: uma série de palestras técnicas já está programada para o interior de Minas Gerais, com a finalidade de orientar os gestores municipais sobre a correta aplicação dos recursos públicos. A aproximação com jurisdição será o objetivo básico do formato escolhido para o exercício da indispensável função pedagógica da Corte de Contas.

Sob a coordenação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, foi elaborada a programação para ser divulgada na capital e sete cidades-polo. O primeiro encontro será realizado em Belo Horizonte, na sede do TCE, que irá abrir e fechar a série de encontros.

A Associação Mineira de Municípios (AMM) é parceira importante do processo. A série de encontros teve como ponto de partida um convênio

de cooperação técnica assinado em 07 de maio pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheira Adriene Andrade, e pelo então Presidente da AMM, Ângelo Roncalli.

No dia 09 de maio, o comando da AMM passou para as mãos de Antônio Carlos Andradá, atual Prefeito de Barbacena e ex-Presidente do Tribunal de Contas. Um dos destaques do encontro será o Sistema Informatizado de

Contas dos Municípios – Sicom, implementado pelo TCE para ser a principal fonte de alimentação de dados indispensáveis ao controle externo. Além de fornecer dados para os técnicos do Tribunal, a ideia é aumentar o acervo de informações disponíveis ao cidadão que, em última análise, é o principal ator do processo, o destinatário do trabalho de todos os envolvidos.



ARTIGO

Instalação de clusters de serviços como alternativa ao desenvolvimento de pequenos municípios

José Gabriel da Cunha Lopes
Analista de Controle Externo do TCEMG

Podemos definir o *cluster*, ou aglomerado produtivo local – APL, como “um conjunto de empresas, instituições, recursos e instrumentos localizados em uma região geográfica associados a uma tecnologia específica”, ou ainda, como “uma entidade socioeconômica caracterizada por uma comunidade social de pessoas e uma população de agentes econômicos localizados próximos em uma região geográfica específica”.

A ideia de *cluster* é bastante difundida na indústria – os distritos industriais – sendo o mais citado o localizado na região conhecida como Terceira Itália e a região da microeletrônica nos Estados Unidos – o Vale do Silício.

“Os *clusters* comerciais dizem respeito à aglomeração de lojas em um mesmo espaço físico mais ou menos delimitado”, citando-se como exemplo a Rua 25 de Março, famosa pelo comércio popular, em São Paulo.

Um ramo pouco explorado pela literatura quanto à utilização do conceito de *cluster* é o ligado ao setor de serviços, do qual podemos citar duas vertentes que já foram objeto de estudos: turismo, mais em evidência, e saúde, este em um estudo bastante interessante intitulado “*Cluster* de serviços: contribuições conceituais com base em evidências do polo médico do Recife”. Este estudo em particular nos levou a elaborar a seguinte pergunta: por que não usar a ideia e o conceito do *cluster*, associada à Teoria do Lugar Central de Walter Christaller, e aplicá-las para alavancar o desenvolvimento ou suprir as necessidades dos pequenos municípios?

A Teoria do Lugar Central, desenvolvida na Alemanha pelo geógrafo Walter Christaller em 1933, diz, de forma sucinta, que “a ordem do lugar central é determinada pelo tipo diferente de bens oferecidos pelo lugar central ou pelo número de profissionais ou funções públicas que ali se encontram”, e “está relacionada ao raio de atendimento da demanda por esses bens”.

Minas Gerais é um Estado que possui 853 municípios, dos quais 787 com

menos de 50 mil habitantes, aproximadamente 92% do total, variando entre 850 – o menor, a 2,5 milhões – a Capital. Vários desses municípios encontram-se localizados distantes de municípios maiores, que possuem um grau de desenvolvimento mais avançado, tanto em termos econômicos quanto na qualidade de recursos de infraestrutura e de talentos humanos, tornando dessa forma desigual o nível de prestação dos serviços em um mercado às vezes predatório pela absoluta falta de oferta e/ou impossibilidade de incentivo em conquistar talentos humanos para seu território. Às vezes sentem-se incapazes de cumprir a contento seus projetos e programas em benefício das comunidades locais.

Nosso objetivo é contribuir para o bem-estar da sociedade e melhorar a qualidade de vida da população, que muitas vezes deixa de ter seus problemas resolvidos não por falta de diálogo com representantes da administração, mas por não obterem a adequada atenção naquilo que falam. A solução às vezes é simples, bastando tempo e paciência para ouvir e entender. Nesse sentido é que buscamos associar o leque de possibilidades apresentado pelos *clusters* e transpor a ideia para atender de forma eficaz e econômica os pequenos municípios.

Hoje, percorrendo nosso Estado de Minas Gerais, nos deparamos diariamente com centenas de veículos transportando pacientes para serem atendidos e/ou tratados em centros maiores, seja por meio dos consórcios intermunicipais de saúde ou outra modalidade assistencial. Isso causa transtorno nas cidades maiores em função do aumento do fluxo de veículos, que muitas vezes encontram dificuldades em estacionar e tumultuam o trânsito local, bem como aos pacientes, pois os veículos nem sempre oferecem o conforto adequado, seja em decorrência das condições do paciente, que se encontra debilitado, ou mesmo ao tipo de veículo (quem já fez uma viagem de Van, ainda que em asfalto e por pouco tempo, sabe do que estamos falando). Além de potencializar o risco de acidentes com vítimas fatais, ou o uso de veículos destinados ao transporte escolar que muitas vezes são utilizados para o

transporte de doentes. E quem garante que após esse uso têm a desinfecção adequada?

Seguindo o raciocínio da Teoria do Lugar Central, os fornecedores dos bens não deveriam se localizar distantes do lugar central, pois eles é que são responsáveis por colocar os bens em condições de consumo pelos habitantes, e não os habitantes terem que se deslocar até os fornecedores para adquirirem seus produtos.

Hoje, basta que olhemos o mapa do Estado de Minas Gerais e façamos uma consulta às estatísticas econômicas para perceber que determinada região sempre apresenta uma cidade com um melhor índice de desenvolvimento, e que possui uma ou mais universidades e/ou faculdades que oferecem uma gama de cursos, cujos alunos muitas vezes estão dispostos a prestar serviços e/ou fazer estágios, mas não encontram as oportunidades almejadas.

O desafio é encontrar em cada região uma ou mais cidades que desempenhem esse papel de lugar central, aglutinando em torno de si um número de cidades menores capazes de criar e manter APLs ou *clusters* para atender a toda uma série de serviços demandados por essas cidades, que denominaremos de “distritos de serviços”.

Nosso raciocínio é que certo número de cidades se “associem” e criem condições para que as instituições de ensino superior formem *clusters* ou “distrito de serviços” nas áreas de saúde, engenharia, administração, contabilidade, direito, tecnologia da informação, cursos técnicos etc., e passem a ser parceiras dessas instituições para que desenvolvam serviços que atendam às necessidades das administrações dessas cidades.

Por exemplo, na área de saúde, poderiam ser desenvolvidas parcerias para aproveitamento de estudantes nos últimos anos dos cursos de medicina, enfermagem, bioquímica, farmácia etc. para que fizessem residência e/ou estágios obrigatórios e remunerados; na área de engenharias, aproveitamento de estudantes a partir de determinado período para as áreas de projetos, de orçamento, de sondagem, de análise de solos, de laboratório

de concreto, de fiscalização de obras, de obras especiais (pontes, bueiros etc.), engenharia elétrica, saneamento etc.

Quanto aos cursos técnicos, os alunos poderiam ser aproveitados na fiscalização diária de obras, acompanhando com rigor e sob orientação sua execução.

Os alunos do curso de Administração poderiam prestar um serviço fundamental em organização e métodos, administração de pessoal, avaliação e desenvolvimento de pessoal, motivação, relações humanas etc.

Vale lembrar que um órgão público que possua em seu quadro de pessoal um profissional competente nas áreas contábil e jurídica tem pelo menos oitenta por cento de chance de estar cumprindo corretamente com suas obrigações.

O ambiente para o desenvolvimento de um *cluster* de serviço é amplo e depende da criatividade e interesse das partes envolvidas, lembrando que, no futuro, a relação de parceria temporária pode vir a tornar-se permanente. Estagiários de hoje podem constituir empresas de assessoria e consultoria de amanhã, tanto para a Administração Pública quanto para a iniciativa privada. Basta analisar com maior profundidade o instrumento jurídico capaz de regulamentar essa relação. Por enquanto, estamos trabalhando o campo das ideias.

Enfim, percebemos que a instalação de *clusters* de serviços voltados para atender às necessidades dos pequenos municípios pode ser a solução para que sejam evitados riscos, desconfortos, prestação deficiente de serviços, melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, oportunidade de treinamento de mão de obra especializada com a possibilidade de retenção dessa mão de obra nesses municípios, e uma série de outros benefícios indiretos.

Lembramos, ainda, que a instalação de *clusters* de serviços evitaria, por exemplo, um gasto elevado em aquisição e manutenção de veículos destinados à saúde, a nosso ver, um gasto com retorno duvidoso, com resultado somente no curtíssimo prazo, na medida em que apenas “transporta o problema”, mas não o solução.



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Mauri José Torres Duarte
CONSELHEIRO



José Alves Viana
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto Monteiro Diniz
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO E AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco Correa de Mello
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cristina Márcia Oliveira Mendonça

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Lúcio Braga Guimarães
Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

REDAÇÃO
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho
João Cerqueira

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

EDIÇÃO
Assessoria de Jornalismo e Redação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM
5.400 exemplares

AUDITORIAS DE PPPs

Participantes do 1º Simpósio definem evento como “luz no fim do túnel”

O 1º Simpósio Nacional de Auditorias de Parcerias Público-Privadas – PPPs, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 15, 16 e 17 de maio, foi classificado pelos participantes como uma espécie de “divisor de águas” na área de fiscalização e controle externo dessa complexa modalidade de contratação, disciplinada pela Lei Federal 11.079/2004. Entre outros requisitos, a legislação exige que os contratos por PPP tenham prazos mínimo de cinco e máximo de 35 anos e valores acima de R\$20mi.

O evento, inédito no país, contou com a participação de renomados palestrantes e foi direcionado, exclusivamente, a técnicos e auditores dos tribunais de contas brasileiros que trabalham na área de fiscalização das PPPs. Promover a capacitação técnica e a difusão de informações relevantes sobre PPPs, unificando entendimentos das cortes de contas brasileiras sobre o assunto, foi o principal objetivo do Simpósio, organizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Parcerias Público-Privadas, da Diretoria de Engenharia e Perícia, e pela Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, com apoio do Banco Mundial e do Instituto Banco Mundial.

A Analista de Controle Externo do TCE de Goiás, Liliane Tenório, assinalou que o Simpósio foi uma “luz no fim do túnel e favoreceu um intercâmbio muito salutar entre os participantes de vários tribunais”. E destacou: “foi uma troca muito importante pois, através dela, conseguimos visualizar alguns caminhos a serem propostos, por exemplo, com relação ao rito processual e à necessidade de haver uma unidade específica e exclusiva para tratar de fiscalização de concessões e PPPs, como já acontece no TCEMG e já está sendo prevista pelo TCE-GO, e esclarecer melhor questões técnicas como a análise de fluxo de caixa ou da viabilidade econômica dos projetos”.

A opinião é compartilhada pela Técnica de Inspeção de Obras do TCE de Pernambuco, Rosana Gondim de Oliveira, que também cita os avanços já conquistados pelo TCEMG como exemplo para os outros tribunais. “A temática é muito complexa, exige multidisciplinaridade, treinamento e um departamento próprio dentro dos tribunais de contas”. E reforça a afirmação da Coordenadora de Fiscalização de Concessões e Parcerias Público-Privadas do TCEMG, Maria Aparecida Aiko Ikemura.: “não se pode estar analisando PPP e vendo outras obras ao mesmo tempo”. Rosana Gondim acrescenta que essa estrutura encontrada pelo TCEMG é fundamental para dar continuidade a um trabalho de longo prazo. “Não se faz apenas a análise do projeto, da licitação em si; há todo um acompanhamento pelo período médio de até 30 anos”. O Agente de Fiscalização do Tribunal



Técnicos de todo o país e renomados palestrantes como o Especialista do Instituto Banco Mundial, Rui Monteiro, destacaram a importância da partilha do conhecimento

de Contas dos Municípios de São Paulo, João Silvestre dos Santos, também defende a realização de eventos como o Simpósio e a busca permanente de conhecimentos na área: “não dá para fiscalizar um projeto de tanta complexidade sem pessoal especializado”.

O Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE de Santa Catarina, Rogério Loch, observa que, embora no seu Estado já tenha sido desenvolvido um programa de capacitação em nível de pós-graduação na área de

parcerias público-privadas, a realização do Simpósio foi essencial. “Essa disseminação de informação a que a gente assistiu aqui será muitíssimo importante e útil para o aprimoramento de nosso trabalho lá”, esclarecendo que em Santa Catarina já está sendo formado um grupo para trabalhar especificamente com esse tipo de contratação pública.

Já o Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro, Rodrigo Eugênio da Silva, afirmou que um dos maiores

desafios é o trabalho em conjunto com o Executivo. “Por envolver um período bem mais extenso de contratação, é preciso ter uma visão de qual vai ser efetivamente o benefício desse projeto para o interesse público e, nesse sentido, o controle externo tem uma participação importante”. Rodrigo acrescenta que “os tribunais de contas têm que ter um entendimento claro dessa modalidade de contratação por PPP, das suas consequências e dos impactos para poder trabalhar junto com o Executivo”.

A abertura

Ao abrir o 1º Simpósio Nacional, a Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheira Adriane Andrade, relembrou a história das parcerias público-privadas no Brasil, a importância do controle nessas contratações e o trabalho constante do Tribunal na capacitação dos servidores. “Hoje se inaugura nessa Casa um novo tempo de ampliar conhecimentos nesse tema tão atual”, ressaltou em seu pronunciamento.

A criação de redes de partilha do conhecimento também foi destacada pelo Especialista Sênior do Instituto Banco Mundial, Rui Monteiro, ao assinalar a importância do Simpósio e da possibilidade oferecida não apenas para se debater e capacitar sobre o tema parceria público-privada, mas também para uma troca de experiências, fundamental para o aperfeiçoamento. “Criar conhecimento técnico, permitir auditorias e trocar informações são os objetivos principais deste evento”, garantiu. O especialista lembrou que a troca de informações não se esgota no evento e também poderá ser feita por e-mail e outros meios eletrônicos. Algumas experiências mundiais já foram trazidas por Rui Monteiro em duas das palestras que ministrou no evento, dentro do tema “Infraestrutura e PPP/concessões no mundo – aprendendo com as más experiências” e “Divulgando as boas práticas”.

A posição de destaque e os avanços já conquistados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no trabalho de auditoria e fiscalização das parcerias público-privadas motivaram essa participação decisiva do Banco Mundial na organização e patrocínio do 1º Simpósio, por meio do Instituto Banco Mundial e da Gerência Financeira do Banco em Brasília, que patrocinou o custo com palestrantes. A Coordenadora Aiko Ikemura assinala que a ideia encampada pelo Instituto Banco Mundial é a de que os tribunais de contas possuam equipe específica para fiscalização de PPP, como ocorre no TCEMG, de forma que possa haver uma capacitação continuada da mesma equipe, “até que se atinja o grau necessário de amadurecimento para bem se proceder às análises”. E acrescenta: “trata-se de uma área em que o conhecimento vai se formando em camadas”.

Segundo o Coordenador da Gerência Financeira do Banco Mundial em Brasília, Joseph Kizito, a instituição reconhece a importância do Simpósio destinado a ampliar o conhecimento dos tribunais de contas sobre o tema PPP e facilitar a troca de experiências e de boas práticas. “O que acontece aqui no Brasil tem muito impacto em outros países em que estamos presentes, por isso o Banco Mundial tem interesse de aprender com a experiência brasileira para aplicar em outras regiões”, pontuou o coordenador. Ele lembrou que o Banco Mundial é um “agente de conhecimento” que tem atuação em cada nação do mundo e que espera que as lições aprendidas possam ser aplicadas em todo o país.

Programação e palestrantes

Basicamente, a programação do 1º Simpósio propôs o entendimento da essência dos contratos de PPP, da diferença entre PPPs e outras modalidades de contratos, do que é compartilhamento de riscos, de *performance*; aprofundou em conceitos como avaliação econômica, aspectos contábeis, análise de mérito pelos tribunais de contas, equilíbrio econômico dos contratos; mostrou algumas experiências práticas de controle e fiscalização das PPPs, com detalhamento do sistema informatizado que está sendo desenvolvido pelo TCEMG; e discutiu o papel de uma rede para difusão dos conhecimentos, de acordo com exposição de representante do TCU.

Participaram como palestrantes: Maria Aparecida Aiko Ikemura, Marco Aurélio Barcelos, Rui Monteiro, Lucas Navarro Prado, Fernando Camacho, Edson de Oliveira Pamplona, Henrique Ferreira Souza, Adalberto dos Santos Vasconcelos, Mônica Batitucci, Lídia Mendes Fróes Couto, Joseane Aparecida Corrêa e Sílvia Ribeiro.

Lançada a proposta da Rede de Controle

Um importante documento foi aprovado no final do Simpósio: a proposta inicial de formação da Rede de Controle de Concessões e PPPs, com o principal objetivo de atuar como difusora dos conhecimentos na área. A proposta foi debatida e elaborada pelos participantes durante o fórum técnico nacional, promovido no último dia do Simpósio.

O documento sugere que a rede seja coordenada por um secretariado, com a realização de um evento nacional por ano. Para o período de 2013 a 2014, foram indicados para compor o Secretariado, Maria Aparecida Aiko Ikemura, Coordenadora do TCEMG, e Fernando Artur Nogueira, Inspetor de Obras Públicas do TCE de Pernambuco. Como consultores, atuarão o especialista do Instituto Banco Mundial, Rui Monteiro, e a Diretora Executiva do Instituto de Contas do TCE de Santa Catarina e Coordenadora Nacional do Grupo de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas /Promoex/Instituto Rui Barbosa, Joseane Aparecida Corrêa.

A proposta inclui a criação de três câmaras temáticas: diretrizes institucionais, procedimentos de fiscalização e gestão do conhecimento. A Consultora Joseane salienta que o Secretariado poderá sugerir várias providências relacionadas à execução do trabalho, apresentar as propostas aos técnicos dos tribunais de contas, indicar as organizações que vão compor a Rede e o perfil dos técnicos representantes, sugerir o coordenador e as atribuições de cada câmara temática e elaborar a proposta de plano de ação da Rede, de acordo com os objetivos já estabelecidos.

Para Fernando Artur Nogueira, a realização do fórum técnico e a criação da Rede, congregando os profissionais que trabalham com o controle de concessões e PPPs, “vai favorecer a troca de experiências e isso naturalmente melhora a atuação dos órgãos”. E acrescenta: “em Pernambuco, já temos o embrião de um grupo que trabalha com PPP e, seguramente, vai se expandir a partir de ideias que foram discutidas aqui”.

Tribunal de Contas e AMM firmam parceria para orientar gestores



A Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheira Adriene Andrade, e o então Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM, Ângelo Roncalli, assinaram no dia 7/5, um termo de cooperação técnica com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, através de ações que divulguem as boas práticas de gestão. A assinatura do convênio aconteceu na abertura do 30º Congresso Mineiro de Municípios: novos desafios e oportunidades da gestão municipal, promovido pela AMM, no Expominas, nos dias 7 a 9 de maio.

O termo prevê a instituição de um grupo de estudos para discussão de temas de interesse, encontros regionais para capacitação de servidores em microrregionais e realização de cursos, palestras e seminários, congressos, conferências e simpósios.

O primeiro encontro regional para capacitação dos servidores municipais será voltado para o treinamento de envio de dados



A Presidente do TCEMG, Conselheira Adriene Andrade, e o então Presidente da AMM, Ângelo Roncalli, assinaram o termo de cooperação que vai promover a divulgação de boas práticas de gestão

pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom. Ao todo, serão oito encontros, entre junho e setembro, com previsão de duração de um dia em cada cidade-polo regional. A abertura está prevista para os dias 06 e 07 de junho, na sede do Tribunal de Contas.

Para a Presidente do Tribunal de Contas, Conselheira Adriene

Andrade, o convênio marcou um novo tempo do Tribunal em que o foco é a capacitação e o diálogo na relação com os jurisdicionados. “O grande avanço do convênio é a instituição do grupo de estudos. Este grupo colocará em contato os técnicos do Tribunal com os municípios. As discussões serão em torno de temas relevantes, visando à mútua sensibilização e à uniformização de entendimentos”, afirmou a Presidente.

No evento, estavam presentes o Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Anastasia; o Vice-Governador do Estado, Alberto Pinto Coelho; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Dinis Pinheiro; o Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda; o Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Ângelo Roncalli; o Prefeito de Barbacena e Presidente eleito da AMM, Antônio Carlos Andrada, dentre outras autoridades.

Em seu pronunciamento, o Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Anastasia, ressaltou a dedicação e o empenho da Conselheira Adriene Andrade na

calli, destacou o relevante papel do TCE em orientar os jurisdicionados, e relembrou a experiência da atual Presidente do Tribunal de Contas, Conselheira Adriene Andrade, como presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM.

Prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e agentes públicos estiveram reunidos no congresso, para discutir e debater temas de interesse público através de conferências e palestras. Os temas “A implantação de um controle externo eficiente” e “Licitações e Contratos” foram abordados pelos servidores do TCEMG Carlos Alberto Nunes Borges e Paulo Henrique Figueiredo, nos dias 7 e 9 de maio, respectivamente.

O Tribunal de Contas recebeu gestores e servidores públicos municipais em seu estande montado no Expominas. Técnicos do TCE esclareceram as dúvidas do público e orientaram sobre os sistemas, procedimentos e jurisprudência do Tribunal.



O TCEMG manteve um estande no Congresso Mineiro de Municípios



Os técnicos do TCE esclareceram as dúvidas dos participantes do evento

Oficinas do TCEMG são destaque no 30º Congresso de Municípios

Prefeitos, vereadores e ordenadores de despesas que participaram do 30º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela Associação Mineira de Municípios – AMM neste mês de maio, superlotaram as duas salas em que o TCEMG promoveu as oficinas “Implantação de um controle interno eficiente” e “Os principais equívocos cometidos pelos municípios em procedimentos licitatórios”. As palestras foram ministradas pelos servidores do Tribunal de Contas, Carlos Alberto Nunes Borges e Paulo Henrique Figueiredo.

Controle Interno

O público lotou a palestra técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) *Implantação de um controle interno eficiente*, ministrada pelo servidor Carlos Alberto Nunes Borges, no dia 08 de maio de 2013, primeiro dia do 30º Congresso Mineiro de Municípios. Prefeitos, vereadores e demais ordenadores de despesas públicas usaram todos os lugares disponíveis na sala 03 do Expominas para acompanhar a palestra.

Carlos Alberto falou sobre a relação direta entre uma boa gestão e a importância de um controle interno eficiente. Ele abordou pontos como as principais diferenças entre o controle interno e externo; as normas básicas e específicas a serem observadas pelos gestores; as limitações à eficácia do controle interno; a importância do controle interno e as falhas decorrentes de sua fragilidade e a legislação, entre outros. Ao final, os participantes fizeram perguntas e puderam esclarecer dúvidas com o palestrante.



Carlos Alberto Borges falou sobre controle interno numa das palestras mais concorridas



José de Assis Ferreira, Vereador de Delfim Moreira (Sul de Minas), destacou o papel pedagógico adotado pelo TCEMG. “Tenho notado uma atuação orientadora muito maior do Tribunal de

Contas e isso é fundamental para os municípios”, afirmou. Ele também elogiou a condução da palestra pelo servidor do Tribunal. “Essa palestra serviu para abrir nossos olhos”.

Para o Secretário de Administração, Fazenda e Recursos Humanos de Janaúba (Norte de Minas), José Maria da Silva, a atuação pedagógica do Tribunal vai auxiliar muito os novos

eleitos. “Esse trabalho do TCEMG é fundamental para as novas administrações. É muito importante mudar os vícios do passado e, com a orientação devida, poderemos fazer a coisa certa”, afirmou.

Para o Presidente da Câmara Municipal de Nazareno (Campos das Vertentes), Jovino César Romão, a forma de atuação do Tribunal ajuda a suprir uma necessidade de aprendizado dos gestores. “Através de palestras, encontros e congressos, o Tribunal de Contas chega mais fácil aos municípios e, nós que somos de cidades pequenas, temos que aproveitar para ampliar nossos conhecimentos.”

Carlos Alberto Borges já percebeu o aumento do interesse do público sobre o tema. Registrou que tem notado a preocupação do gestor, que tem participado dos eventos, buscando informações e orientação para a tomada de decisões, o que contribui para a eficácia da gestão pública.

Licitações

“Os principais equívocos cometidos pelos municípios em procedimentos licitatórios” foi o tema da concorrida palestra técnica ministrada na tarde do dia 09 de maio pelo Coordenador de Fiscalização dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Paulo Henrique Figueiredo, dentro da programação do 30º Congresso Mineiro de Municípios. Os prefeitos, vereadores e ordenadores de despesas públicas, que superlotaram a sala 02 do Expominas, puderam esclarecer várias dúvidas e destacaram a preocupação do TCEMG em promover ações pedagógicas em linguagem acessível, de forma a orientar principalmente os gestores em início de mandato e evitar que falhas sejam cometidas no futuro.

O palestrante destacou que, dentre os maiores erros geralmente cometidos pelos municípios na realização de procedimentos licitatórios, estão a deficiência no planejamento, o fracionamento de despesas, a inobservância das normas para divulgação e publicidade dos atos do gestor, as exigências abusivas nos editais e a dispensa de licitação. Paulo Henrique também apresentou exemplos de decisões do Tribunal de Contas, após analisar as licitações nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência, leilão, concurso e pregão, de acordo com as peculiaridades de cada uma delas.

Mesmo admitindo que o tema licitação é uma espécie de “calcanhar de Aquiles” da administração pública, o



Paulo Henrique Figueiredo ministrou a palestra sobre Procedimentos Licitatórios, que ficou completamente lotada

palestrante salientou que é fundamental respeitar a legislação pertinente e também saber escolher as modalidades mais apropriadas que possam dar agilidade e até representar economia de recursos para o município. E exemplifica: “dados de uma pesquisa, que realizei para elaboração de monografia, demonstram que, em média, o ente consegue uma economia de 17,5% ao utilizar a modalidade de pregão em determinadas licitações”.

O Prefeito Municipal José Alves, de Itaobim, Vale do Jequitinhonha, reforça a constatação, ao comentar: “agora mesmo, neste mês, fizemos uma licitação de um compactador e conseguimos, utilizando o sistema de pregão, economizar um valor muitíssimo interessante para o município”. E acrescenta: “eu acho que a gente trabalha no município é justamente para economizar o dinheiro público”. José Alves também ressalta que o TCEMG

vem se mostrando um parceiro dos gestores: “o Tribunal não está aí só para punir, mas nos orientar para que a gente conduza a administração de maneira correta”.

Para o Vereador Waldir Linhares da Costa, de Cataguases, na Zona da Mata, a palestra promovida pelo Tribunal de Contas sobre licitações foi muito importante: “a gente, como integrante da comissão de obras e serviços e vereador de primeiro mandato,

não tem grande conhecimento, fundamental para saber de que maneira são aplicados os recursos do município”. Waldir Linhares também destacou o planejamento como um dos aspectos abordados que mais lhe chamaram a atenção: “ficou muito claro que, sem o planejamento, o município não consegue fazer uma boa administração, não consegue aplicar os recursos de maneira positiva”.

Ao detalhar os principais equívocos cometidos pelos municípios nos procedimentos licitatórios, Paulo Henrique citou vários entendimentos e decisões sobre cada tema, como, por exemplo, o Acórdão 247/2009 do Tribunal de Contas da União que trata do adequado planejamento das licitações; o voto relatado pelo Conselheiro em exercício Gilberto Diniz no Processo 658372, na sessão de 01/08/2007, que trata da questão do fracionamento; o artigo 8º da Lei 12527/11 – a Lei de Acesso à Informação, que trata da publicidade e divulgação em local de fácil acesso; o voto do então Conselheiro do TCEMG, Antônio Andrada, no Processo 757158, em sessão de 19/08/2008, que trata da questão da visita técnica exigida em editais; o Acórdão 944/2012 do TCU, voto do Ministro Benjamin Zymler em 17/04/2013 sobre a exigência da capacidade técnica também em editais de licitação; e o entendimento do TCEMG aprovado no Processo 448191, em sessão de 06/08/1997, que trata da dispensa de licitação.

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 1 a 14 de abril de 2013 | n. 87

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Orientações relativas à criação dos Fundos Municipais de Saúde

Trata-se de consultas solicitando orientações relativas à criação dos Fundos Municipais de Saúde, notadamente quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 748, editada pela Receita Federal. Em resposta, o relator, Cons. substituto Gilberto Diniz, concluiu que o Fundo Municipal de Saúde, a ser instituído e mantido em funcionamento pela Administração Direta do Município, nos termos do art. 14 da LC 141/12, constitui unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde. Asseverou que, embora seja obrigatória sua inscrição no CNPJ, o fundo não possui personalidade jurídica, ressalvando que, apesar do nome [Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas], esse cadastro registra também outras criações legais sem personalidade jurídica, como órgão público. Explicou, também, que todo o regramento atinente à movimentação financeira em conta bancária específica e à contabilização apartada das operações do fundo se deve, única e exclusivamente, à necessidade de maior controle da alocação dos recursos que lhe são afetos, os quais devem financiar as despesas previstas no art. 3º do citado diploma legal, bem assim no art. 3º da INTC 19/08, entre as quais a remuneração de pessoal ativo da área de saúde em atividades nas ações de que trata esse dispositivo legal, incluído os encargos sociais. Esclareceu que o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da lei que o instituir, poderá ser dotado de estrutura administrativa própria ou valer-se dos recursos humanos, materiais e institucionais do órgão a que estiver vinculado. Relativamente à prestação de contas, o relator aduziu que deverão ser observadas as instruções normativas do TCEMG, especificamente as INTC 12/11 e 14/11. Assinalou que o ordenador de despesas do fundo é, em princípio, o prefeito, a quem cabe a desconcentração da decisão, e mediante decreto, delegar essa atribuição a outro agente público municipal. Acrescentou, ainda, que, consistindo o fundo de um conjunto de recursos financeiros destinados a finalidade específica ou patrimonial a ser aplicado em projetos ou atividades vinculados a determinado programa de trabalho, em certa área de responsabilidade, deverá necessariamente estar vinculado ao órgão da Administração a que estiver afeto o correspondente objeto de constituição do fundo. afirmou que, ao ser instituído, seus recursos ficam vinculados a interesse público determinado, os quais não podem ter destinação diversa. Assinalou que as disponibilidades de caixa serão escrituradas à parte, em contas específicas no Ativo Financeiro, que indiquem a especificação do fundo especial e a sua destinação com a respectiva contrapartida em Obrigações a Pagar escrituradas no Passivo Financeiro. Constatou não possuir o fundo autonomia na destinação social do patrimônio que o constitui, o que afasta a possibilidade de ser considerado como entidade de interesse da administração tributária. Assinalou que a lei que instituir o fundo municipal de saúde disciplinará sua forma de constituição, podendo dotá-lo de autonomia administrativa e financeira para gerir os recursos que lhe são destinados. Destacou a obrigação imposta a tais fundos, pela Portaria n. 3.176/08, do Ministério da Saúde, que, no art. 9º, determina o encaminhamento de cópia do Relatório Anual de Gestão ao TCEMG, pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. Lembrou, ainda, que os gestores dos fundos deverão observar o calendário de obrigações do Ministério da Saúde, da Receita Federal, como também as normas estatutadas na LC 141/12 sobre a matéria. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consultas n. 833.221 e 837.126, Rel. Cons. substituto Gilberto Diniz, 03.04.13).

Jornada de trabalho do servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão

Trata-se de consulta contendo as seguintes questões: (a) se servidor ocupante de função comissionada faz jus à concessão de horário especial e se pode trabalhar em atividades particulares no horário do expediente; (b) se o regime de integral dedicação ao serviço imposta aos ocupantes de cargo em comissão implica cumprimento de carga horária igual ou superior a 40 horas ou mais; e (c) se os ocupantes de cargos com jornadas de trabalho fixado em lei específica, quando investidos em cargo ou função de confiança, deverão cumprir

40 horas ou mais, dependendo do interesse da administração. O relator, Cons. Wanderley Ávila, em relação ao disposto no item (a), explicou que os cargos em comissão são vocacionados para serem ocupados em caráter transitório, por pessoa de confiança da autoridade competente, que poderá ser exonerada ad nutum, ou seja, de forma livre, sem necessidade de justificativa, ficando a critério exclusivo da autoridade competente. Assinalou que a CR/88 faz referência aos cargos em comissão ao tratar das disposições gerais da Administração Pública, mais especificamente no art. 37, II e V. Ressaltou que os direitos e deveres dos servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são disciplinados em estatuto próprio, aprovado em lei de cada ente político, cabendo a esse ato normativo estabelecer as regras relativas à carga horária de seus servidores. Dessa forma, asseverou que a fonte normativa para definição da carga horária do servidor ocupante de cargo em comissão do Município consultante deve ser aquela originária do próprio estatuto da Municipalidade, ou, então, aquela prevista em lei específica pelo ente público, não cabendo à União ou ao Estado ditar normas sobre a carga horária dos servidores do Município. Ressaltou a necessidade de o Município, ao editar seus próprios estatutos, buscar referência nas legislações federal e estadual quanto à fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos locais, a fim de adotar política de pessoal consentânea com os princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da CR/88. A título de orientação, registrou que na União, a carga horária dos servidores públicos, regida pela Lei 8.112/90, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente. Observou ainda que, segundo a citada lei, o ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço e que o servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese de compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles. Em resposta ao questionamento constante do item (a), quanto ao primeiro quesito, o relator concluiu que a jornada especial de trabalho deverá ser fixada por lei do ente público ao qual o servidor estiver vinculado. Considerando que o ocupante do cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, em virtude da natureza das funções desempenhadas, não vislumbrou a possibilidade de fixação aos seus ocupantes de jornada especial de trabalho. Quanto ao segundo quesito do item (a), o relator também respondeu de forma negativa, entendendo pela impossibilidade de o servidor ocupante de cargo em comissão, com carga horária fixada em 8 horas diárias, trabalhar em outras atividades particulares em horário de expediente do órgão público, porque tal atitude se revela incompatível com o a jornada fixada pela instituição, ao regime de dedicação integral e, de modo especial, ao princípio da moralidade. Em relação ao disposto no item (b), o relator, sem embargo das considerações anteriores, afirmou que, em razão da natureza do cargo em comissão, que exige regime de dedicação integral ao serviço, a autoridade competente poderá, caso a caso – desde que expressamente conferida a competência para tal mister, por lei do ente público a qual está vinculada – flexibilizar o horário dos servidores ocupantes de cargo em comissão, para que, no interesse da Administração, possam desempenhar integralmente sua função. Explicou que a dedicação integral exigida pelo ocupante de cargo em comissão nem sempre está a impor a presença física do servidor dentro da repartição, durante a jornada de 8 horas; ao contrário, essa imposição poderia, em determinadas circunstâncias, impedir o servidor de se dedicar integralmente ao seu mister. Asseverou que pelo princípio da motivação do ato administrativo, consentâneo com o da moralidade e da transparência, a flexibilização de horário deve ocorrer em razão de circunstâncias devidamente comprovadas e motivadas. Em relação ao disposto no item (c), respondeu de forma afirmativa, considerando já ter sido a questão contemplada nos tópicos anteriores. Ressaltou que o que se pode conceder, por ato administrativo próprio, amparado em lei, é a flexibilização de horário. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 858.883, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 03.04.13).

Questões acerca da readaptação dos profissionais de magistério

Trata-se de consulta indagando se professores que, por motivo de saúde, estejam afastados de suas funções, mas exerçam atividades administrativas em escolas, bibliotecas e na Secretaria Municipal de Educação, têm direito a: (a) continuar sendo remunerados com a parcela dos 60% do recurso do Fundeb; e (b) receber o reajuste do piso

salarial de acordo com a Lei. 11.738/08. O relator, Cons. Mauri Torres, inicialmente, em relação ao disposto no item (a), a fim de delinear o arcabouço normativo que envolve a matéria, citou trechos da Consulta n. 858.327 e da orientação sobre o tema constante no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Verificou ser necessário, para responder ao questionamento, estabelecer quais as atividades são consideradas como efetivo exercício do magistério, para se estabelecer qual parcela do recurso do Fundeb pode ser utilizada no pagamento do profissional readaptado. Acerca do tema, destacou o parecer exarado na Consulta n. 880.540, segundo o qual as funções de magistério não se limitam àquelas exercidas dentro da sala de aula, pois abrangem também a preparação de aulas, correção de provas e atendimento de pais e alunos, bem como aquelas inerentes à direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores e dentro do ambiente escolar. Destacou também trechos da Consulta n. 686.882, que, segundo o relator, apesar de tratar de recursos do Fundeb, aplica-se também ao Fundeb. Tal consulta, ao tratar do disposto no §5º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela EC 14/96, esclareceu que a expressão “professores de ensino fundamental em efetivo exercício de magistério” se refere, além dos docentes (aqueles que ministram aulas), aos profissionais do magistério que desempenham atividades de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Ainda, segundo a citada consulta, esse é o entendimento da maioria dos Tribunais de Contas dos Estados e do TCU, que, em recente decisão, considerou que os recursos da parcela de 60% do Fundeb podem ser destinados ao pagamento dos profissionais do suporte pedagógico, mencionados no art. 64 da Lei 9.394/96, desde que no exercício de suas respectivas funções. Ressaltou-se no parecer da referida consulta que as atividades de suporte realizadas por quem não tem condição de professor não podem ser consideradas para fins do cumprimento do §5º do art. 60 do ADCT porque a regra impõe a condição de professor de ensino fundamental, em efetivo exercício de suas funções, para tal cômputo. Acrescentou ser inadmissível, pelos mesmos fundamentos, a utilização do percentual mínimo para o pagamento de professor que, por motivo de saúde, esteja exercendo outro cargo ou função na Administração Pública não inerente às funções de magistério. Por fim, assinalou o parecer da mencionada consulta que, deduzida a remuneração do magistério, com o restante dos recursos, correspondentes ao máximo de 40%, podem ser pagos aos demais trabalhadores da educação, desde que estejam em atuação no ensino fundamental. Por todo o exposto nas mencionadas consultas, o relator concluiu, em relação ao item (a), que o professor readaptado para funções técnico-administrativas alheias às atividades ligadas à manutenção e desenvolvimento do ensino não pode ser remunerado com os 60% do Fundeb, nos termos do art. 71 da Lei 9.394/96. Ponderou, contudo, que, quando a readaptação do profissional se der em atividades técnico-administrativas no âmbito da educação básica pública, em consonância com o estabelecido no art. 70 da Lei 9.394/96, esse profissional pode ser remunerado com a parcela referente aos 40% dos recursos do Fundeb. Em relação ao disposto no item (b), o relator asseverou que a Lei 11.738/08 definiu quais as atividades escolares são consideradas típicas do magistério público para fins de pagamento de piso salarial. afirmou que, nos termos da citada lei, caso o professor readaptado exerça atividades de suporte pedagógico, mesmo que se encontre afastado das salas de aula, fará jus ao pagamento do piso salarial. Registrou que, na hipótese de exercer atividades que não são próprias do magistério público, não será devido ao professor readaptado o reajuste. Notou que algumas vantagens e benefícios concedidos aos profissionais do magistério decorrem da natureza da atividade desempenhada, e por isso não devem ser estendidas ao servidor que deixa de exercer as atividades próprias dos profissionais de magistério, incluída, dentre essas vantagens, a garantia legal do pagamento do piso nacional estabelecido em lei. Ressaltou que, embora não se garanta os reajustes do piso salarial após a readaptação, o servidor público, por força do disposto no art. 37, XV, da CR/88, não pode sofrer redução do seu vencimento. Explicou que, mesmo que o servidor do magistério seja readaptado para função diversa das atividades de docência e não lhe seja mais devido o reajuste estabelecido pelo piso salarial nacional, deve ser mantido o valor que o servidor estiver recebendo no momento de sua readaptação, posto que é vedada a redução de seu vencimento básico. Esclareceu que o afastamento temporário e eventual, inclusive para tratamento de saúde (licença médica), não se confunde com a readapta-

ção do servidor para exercício de outra função, já que, naquele caso, não há perda das vantagens relacionadas ao exercício do magistério. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 876.494, Rel. Cons. Mauri Torres, 03.04.13).

Possibilidade de contratação de serviços advocatícios por êxito e outras questões

Trata-se de consulta indagando acerca da legalidade da contratação, por Municípios, de serviços advocatícios para resgatar créditos previdenciários, vinculando a remuneração pelos serviços prestados ao montante recuperado. Na sessão do dia 25.07.12, após o relator, Cons. em exercício Hamilton Coelho, submeter a consulta à deliberação do Pleno, o Cons. Cláudio Couto Terrão pediu vista dos autos. No retorno de vista, o Cons. apresentou divergência parcial à tese proposta com as seguintes conclusões: (a) é vedada a terceirização dos serviços advocatícios que objetivem o resgate de créditos previdenciários, por consubstanciarem atividade típica e contínua da Administração, bem como por vincular-se à administração tributária, devendo ser atribuída sua execução a servidores do quadro permanente de pessoal, por força do disposto nos inc. II e XXII, do art. 37 da CR/88; (b) admite-se a contratação de advogados, em caráter excepcional e extraordinário, observando os ditames do art. 55, III, da Lei 8.666/93, quando o volume do serviço não possa ser absorvido pelos procuradores municipais ou, ainda, na hipótese de inexistência de cargo de advogado nos quadros da Administração, até que o Poder Público organize sua estrutura de pessoal, observada as seguintes premissas: (b.1) a contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos com ajuste de honorários por êxito é possível, devendo a remuneração do profissional ser fixada, no instrumento contratual, em valor estimado, com base na receita do crédito a ser recuperado, já que o profissional não pode garantir o resultado nem antecipá-lo com precisão, observando-se o princípio da razoabilidade, evitando-se o desembolso de valores exorbitantes. Por outro lado, informou que o valor efetivo por estar condicionado ao êxito da demanda somente será apurado após a conclusão do serviço. Além disso, destacou que os recursos para pagamento dos honorários devem estar previstos em dotação orçamentária própria para pagamento de serviços de terceiros em respeito às normas de finanças e contratações do ente público (b.2) os honorários de sucumbência, quando vencedor o ente público, pertencem à entidade, e não ao procurador ou representante judicial – conforme jurisprudência do STJ –, devendo ser contabilizado como fonte de receita; (b.3) é possível a contratação de honorários por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro que depende do serviço demandado, pois sua viabilidade ou conveniência depende do caso concreto, já que existem situações em que não há honorários de sucumbência. Dessa forma, deve constar no contrato do advogado com remuneração exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, o valor estimado dos honorários, correspondente a um percentual sobre a estimativa do crédito a ser recuperado, e a dotação orçamentária própria para o pagamento de serviços de terceiros. Ainda, ressaltou que o ajuste de honorários contratuais deve observar o princípio da razoabilidade, por meio do estabelecimento de limitação a valores máximos, de modo a remunerar adequadamente o profissional, atentando aos critérios usuais de valoração do trabalho – complexidade da matéria, grau de dificuldade enfrentada para alcançar o objetivo e tempo despendido –, evitando o desembolso de valores exorbitantes sem perder de vista os valores de mercado. afirmou que o mesmo raciocínio pode ser utilizado quanto à utilização do sistema de credenciamento, hipótese em que a Administração irá contratar por inexigibilidade todos os profissionais que se qualificarem segundo critérios pré-estabelecidos, em situações em que a demanda absorver todos os que se dispuserem a prestar o serviço (b.4), o pagamento de honorários por êxito deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, tendo em vista a vedação prevista no art. 65, II, da Lei 8.666/93, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço. O relator, Cons. em exercício Hamilton Coelho, encampou o posicionamento trazido pelo Cons. Cláudio Terrão, sendo o parecer aprovado por unanimidade (Consulta n. 873.919, Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho, 10.04.13).

Possibilidade de cômputo de despesas efetuadas por consórcio público intermunicipal no percentual mínimo aplicado nas ações e serviços de saúde
As despesas efetivamente realizadas com os ser-

viços de saúde discriminadas no art. 3º da Lei Complementar n. 41/2012 e da Instrução Normativa n. 19/08, alterada pela IN n. 08/2011, podem ser computadas na apuração do percentual mínimo de 15% destinados aos Municípios, desde que respeitada a classificação disposta da Portaria Conjunta STN/SOF n. 01/11, c/c a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/01, e atendidas as diretrizes do acesso universal, igualitário e gratuito, em conformidade com os planos de saúde de cada ente, financiados com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Esse foi o parecer aprovado pelo Tribunal Pleno em resposta a consulta. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, explicou que a LC 141/12 define o que são gastos com saúde e esclarece quais as ações e serviços podem e não podem ser financiados com tais recursos e quais os depósitos nos fundos de saúde. Destacou que não são todas as despesas efetuadas com o repasse de recurso aos entes consorciados, mediante contrato de rateio, que deverão ser computadas nos 15% exigidos pelo inc. III do art. 77 do ADCT, mas tão somente aquelas despesas elencadas no art. 3º da LC 141/12, relacionadas efetivamente com ações e serviços públicos de saúde. Com o objetivo de assegurar a observância do percentual mínimo de 15% das receitas municipais, o TCEMG, por meio da INTC 19/08, previu, no art. 10, III, que os Municípios devem disponibilizar, mensalmente, a este Tribunal, as notas de empenho e os respectivos comprovantes, referentes às despesas com as ações e serviços públicos de saúde, incluídos os termos de convênio, acompanhados das correspondentes prestações de contas e dos comprovantes legais a eles atinentes. Ressaltou, ainda, que o art. 33 da LC n. 141/2012 engloba as ações das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à consolidação das contas referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde. afirmou que os registros da execução da receita e da despesa de consórcio público serão efetuados de acordo com a classificação constante da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/01, e com as demais normas aplicadas aos entes da Federação, devendo, desse modo, o consórcio elaborar orçamento próprio, com a classificação da sua receita e da sua despesa pública mantendo correspondência com a dos demais entes consorciados. Quanto à discriminação da despesa, por natureza, o relator ressaltou a Portaria n. 72/12, da STN, que determina, no §1º do art. 5º, que a LOA e os créditos adicionais do ente consorciado deverão discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF n. 163/01. Em termos de contabilização e consolidação das contas, destacou a Portaria Interministerial STN n. 860/05, que, ao tratar especificamente de procedimentos contábeis dos consórcios públicos e administrativos, determina que os entes consorciados serão obrigados a incorporar em suas demonstrações financeiras as despesas realizadas através do consórcio, conforme contrato de rateio firmado previamente. Assinalou que a consolidação das contas atende, em especial, ao princípio orçamentário da universalidade, às normas gerais da contabilidade, bem como ao disposto no art. 50 da LC 101/00, que trata das disposições a serem observadas na escrituração das contas públicas. Registrou que, no caso do contrato de rateio, o caput do art. 2º e o parágrafo único da citada Portaria estabelecem que os valores correspondentes aos direitos e às obrigações constantes do Ativo e Passivo do balanço patrimonial do consórcio deverão ser registrados também no balanço patrimonial dos entes consorciados, de acordo com sua participação e responsabilidade na formação desses direitos e obrigações. Salientou que, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios deve-se identificar, inicialmente, se a movimentação de recursos se refere a contrato de rateio por participação em consórcio público ou não. Por fim, aduziu que em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107/05, o Município, ao entregar recursos para programas e elementos de despesa determinados, condiciona o consórcio a prestar contas aos consorciados que transfiram os recursos, de forma que as despesas geradas sejam consolidadas nas contas destes entes consorciados. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 843.481, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 10.04.13).

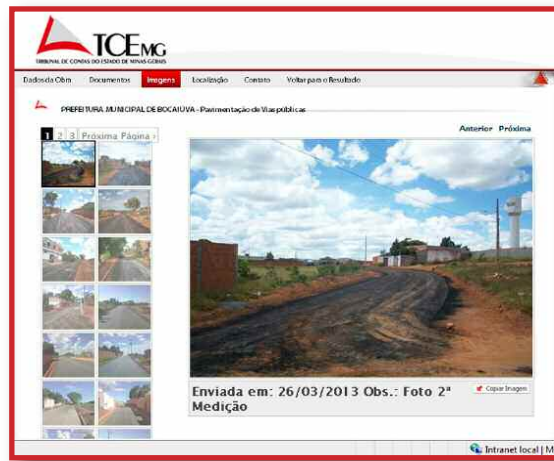
Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Fernando Vilela Mascarenhas

Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br - (31) 3348-2341

TCE oferece novo instrumento para controle de obras públicas

O Geo-Obras encerrou sua fase de testes e agora é o único sistema informatizado do Tribunal de Contas (TCEMG) para fiscalizar as obras públicas no Estado e nos municípios mineiros. A nova ferramenta veio para substituir o antigo Sisobras, que foi desativado. Só para este ano, estão orçados quase R\$ 3 bilhões a serem gastos com obras ou serviços de engenharia pelo Estado, diretamente ou em convênios com os municípios.

No período experimental, 66 dos 853 municípios mineiros utilizaram com sucesso a ferramenta *on-line*. Nos próximos meses, todos os órgãos e entidades sujeitos ao controle do TCEMG entrarão, gradualmente, como usuários do sistema. A Coordenadoria de Fis-



O Geo-Obras permite o acompanhamento via satélite

calização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia alerta àqueles que ainda não estão cadastrados no Geo-Obras para aguardarem o

comunicado oficial do sistema antes de encaminhar a documentação requerida.

Além de proporcionar melho-

rias na fiscalização do TCE, o Geo-Obras facilita o trabalho do jurisdicionado e ajuda a promover o controle social. De acordo com o Analista de Controle Externo, Pedro Araújo, o Tribunal poderá fazer uma programação mais inteligente das fiscalizações. A partir do conhecimento oferecido pelo novo programa, é possível realizar estudos prévios da documentação para tornar as inspeções mais rápidas e eficazes, ou até mesmo evitar verificações *in loco* de denúncias que não são procedentes. As medições de obras são informadas com fotografias e referências geográficas. Nos casos de obras de estradas ou de grande área, as coordenadas poderão ser confrontadas com imagens de satélites.

Outra vantagem é que os jurisdicionados terão no Geo-Obras

uma ferramenta útil para o controle interno, já que, ao exigir documentos e emitir avisos, o *software* demanda melhorias na organização do órgão. A segurança de documentos também é ampliada, uma vez que a prestação de informações é acompanhada de cópias digitalizadas dos documentos, que ficarão a salvo no TCEMG.

Para o cidadão, é disponibilizado o acesso a todos os documentos e imagens de obras públicas, de forma que denúncias, críticas e sugestões poderão ser encaminhadas diretamente ao Tribunal, por exemplo no caso de divergência entre a informação prestada oficialmente e a verificada pela população.

Cresce o interesse do cidadão pela fiscalização de concursos

O tema “concurso público” foi o segundo mais abordado em 2012 pelos cidadãos que utilizaram o canal aberto por meio da Ouvidoria do TCEMG. O número dos pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias representaram o percentual de 21% sobre um total composto por cinco outros assuntos. As demandas vão desde os pedidos de informação sobre concursos suspensos pelo TCE até denúncias de falhas nos editais. Embora os resultados demonstrem uma participação crescente do cidadão no controle dos editais e a preocupação de, em parceria com o TCE, buscar a garantia dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, ainda há muitas dúvidas e desconhecimento sobre o polêmico tema.

Segundo a Coordenadora da Coordenadoria de Análise de Editais de Concurso – Caec, Ornella Maria Luisa Dell Oro de Oliveira, ligada à Diretoria de Matérias Especiais, o TCEMG tem todo o interesse que os jurisdicionados possam levar adiante os concursos públicos para seleção de seus servidores, pois “o concurso público é uma das mais efetivas ferramentas do Estado Democrático de Direito”, enfatiza. Mas adverte: “embora possamos observar que os gestores e as empresas encarregadas de organizar os concursos públicos já estejam aprimorando a elaboração

dos editais, ainda são apresentadas, de forma persistente, algumas irregularidades que continuam motivando a suspensão do concurso até que as falhas sejam sanadas e novo edital publicado.”

Em 2011, o Tribunal analisou 102 processos relacionados a concursos públicos promovidos pelo Estado e municípios, sendo 71 de editais, 13 de denúncias e 18 de representações. Em 2012, foram 119 processos: 67 editais, 29 denúncias e 23 representações. De 191 processos que tramitaram em 2011 para análise, o TCE suspendeu 32,47% concursos em razão de falhas apresentadas nos editais. Em 2012, de 211 processos analisados, suspendeu 28,9%. Se esse índice caiu de um ano para o outro, elevou-se de 6,29% para 7,58% o índice dos processos em que a suspensão foi revogada por cumpri-

mento de determinações do TCE quanto às providências de correção dos editais.

Pelo sistema informatizado de Fiscalização dos Atos de Admissão – Fiscad, foram recebidos 282 editais de concurso em 2011 e 233 em 2012. Nesse último ano, a Coordenadoria finalizou a análise técnica de todos da esfera estadual: quatro promovidos pela Polícia Militar, cinco pela Seplog e um pela Codemig. “O Fiscad é a porta de entrada dos dados que chegam à Coordenadoria para análise”, destaca Ornella, ao observar que o próprio sistema já está preparado para identificar algumas irregularidades mais corriqueiras nos editais. As principais se referem às vagas reservadas para deficientes, ao período mínimo de 30 dias para as inscrições, ao número de cargos ofertados, e à ampla publicidade do

edital em pelo menos quatro veículos – diário oficial, jornal de grande circulação, internet e quadro de aviso, conforme estabelece a Súmula 116/2011.

Há outros aspectos mais subjetivos que também são analisados de acordo com as peculiaridades de cada concurso e com interesse público. “Com base em critérios de materialidade, risco e relevância, é que o TCE estabelece prioridades na análise dos editais, considerando o exame minucioso a ser feito no grande volume de documentos, a legislação pertinente, a Lei Orgânica de cada município etc”. São também verificados, entre outros aspectos, o direito à participação dos candidatos de baixa renda, a explicitação da fase de apresentação de recursos e se não há cláusulas abusivas no edital.

Após a remessa dos docu-

mentos e informações ao Tribunal de Contas, o concurso público deverá ter normal prosseguimento, conforme lembrou o TCEMG em nota de esclarecimento publicada no dia 06 deste mês de maio, onde se enfatizou que “a paralisação do certame somente deverá ocorrer quando a Corte de Contas proferir decisão expressa que determine a suspensão do concurso público”. Ornella observa que “a grande missão do edital é garantir que o processo seletivo e as admissões dele decorrentes, sejam legais, mas o TCE, ampliando suas ações de controle externo, age com muita cautela para não criar entraves à administração pública na realização dos concursos”. A Diretora da Diretoria de Matérias Especiais, Patrícia Cortez, acrescenta que “o Tribunal procura sempre orientar e esclarecer dúvidas por meio dos canais de atendimento ao jurisdicionado, justamente para agilizar a análise do concurso”.

No Portal www.tce.mg.gov.br, estão disponíveis, para consulta, o teor de várias decisões do Tribunal sobre concursos públicos, desde a fase de elaboração e publicação dos editais até a admissão dos candidatos aprovados, destacando-se as orientações publicadas na edição especial da Revista do TCE, ano XXVIII, que trata especificamente do tema.

Controle exige capacitação permanente

Por ser uma área dinâmica, que analisa editais com peculiaridades e necessita ajustar-se a mudanças em aspectos da legislação, da gestão pública e de entendimentos do Tribunal, a equipe da Coordenadoria deve estar sempre atenta a transformações e se qualificar. Ornella exemplifica que já no final de 2011, a Coordenadoria realizou estudos e treinamento especial para analisar uma nova modalidade: os concursos promovidos por consórcios firmados entre vários municípios. “A pessoa jurídica constituída por meio do consórcio é quem se responsabiliza pelo concurso e admissão dos servidores que irão prestar serviço àqueles municípios consorciados”, esclarece. É o caso do Edital referente ao concurso público realizado pelo Con-

sórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun, para provimento de cargos efetivos nas áreas médica e administrativa, visando ao atendimento dos 37 municípios consorciados. Outros exemplos são os Editais para os concursos promovidos pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços de Engenharia e Máquinas – Cisem, firmado por seis municípios, para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de servidores, em cargos técnicos de nível superior e médio, e pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – Cisab Zona da Mata, para provimento de empregos públicos no quadro de pessoal, em cargos de contador, engenheiro e químico.

NOVA RODOVIÁRIA DA CAPITAL

Acompanhamento do Tribunal contribui para viabilizar processo de concessão



O Conselho Sebastião Helvecio foi o relator do processo que ajudou a viabilizar a concorrência para a construção da nova rodoviária de BH

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) apreciou, na sessão do dia 08/05/2013, o Processo nº 851.051 referente ao projeto que trata da delegação à iniciativa privada da construção de infraestrutura e operacionalização do serviço de embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário de Belo Horizonte.

O relatório apresentado pelo Conselheiro Sebastião Helvecio lembrou que a primeira versão do edital de concorrência pública, aberto ao mercado em fevereiro de 2011, não teve o interesse de nenhuma empresa. Entretanto, a versão final,

com correções sugeridas pelo TCEMG, teve êxito e resultou em um contrato, publicado no Diário Oficial do Município, em abril de 2012, com a empresa SPE Terminal Belo Horizonte.

O Conselheiro Relator observou que a atuação do Tribunal contribuiu para tornar a concessão mais atrativa à iniciativa privada. "A Administração Municipal, no que é pertinente ao Edital de Concorrência Pública nº 06/2011, derivado de novos estudos para a concepção da infraestrutura de embarque e desembarque de passageiros, atendeu aos padrões legais", concluiu.

De acordo com a Coordenadoria de Fiscalização de Con-

cessões e Parcerias Público-Privadas do TCEMG, a fiscalização trouxe benefícios como a melhoria na forma de atuação nos controles internos, melhoria da segurança jurídica do contrato, e ampliação da competitividade do certame. Houve também a exclusão do valor de quase R\$ 800 mil do fluxo de caixa do empreendimento para tornar o negócio mais atrativo, redução do valor orçado para obra.

Diante da avaliação, o Processo de Acompanhamento foi arquivado, já que a Prefeitura e a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS) acataram todas as recomendações do TCEMG.

TCEMG recebe alunos da Escola de Governo

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) recebeu, no dia 09/05/2013, alunos da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

para uma visita técnica. Acompanhados pela Diretora da Escola de Governo, Luciana Raso Sardinha, eles participaram da oficina "Auditoria Operacional como fer-

ramenta de aprimoramento da gestão pública" e conheceram o trabalho realizado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Durante a oficina, os alunos puderam entender a importância das auditorias para a Administração Pública, conhecer o ciclo de trabalho e verificar os resultados de algumas dessas auditorias.

Na opinião da Coordenadora de Auditoria Operacional, Jaqueline Lara Somavilla "este trabalho é de suma importância por ser uma oportunidade de divulgar o trabalho desenvolvido pela Casa, mas, principalmente, porque os alunos da Fundação João Pinheiro serão, possivelmente, futuros gestores e atuarão na formulação das políticas públicas do Estado".



Os alunos da Escola de Governo Professor Paulo Neves foram orientados sobre o trabalho das auditorias públicas

Secretária Renata Vilhena faz palestra para alunos da Escola de Contas

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu, no dia 7/5, a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais, Renata Vilhena, que fez palestra para os servidores e alunos do curso de pós-graduação do TCEMG, no Auditório Vivaldi Moreira.

Convidada pela Escola de

Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a Secretária de Estado fez a abertura do módulo V do curso de pós-graduação *Direito Público: Controle de Contas, Transparência e Responsabilidade*, abordando o tema "Orçamento para resultados".

A Secretária compartilhou a experiência da gestão do Estado de Minas Gerais, que tem o orçamento para resultados como parte de um modelo abrangente de administração. De acordo com ela, os resultados almejados estão no centro do processo de tomada de decisão sobre alocação de recursos orçamentários. Além disso, ela falou da importância da utilização de instrumentos de mensuração, acompanhamento e avaliação de desempenho.

